



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA - 00043
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E:

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

INSTRUÇÕES NO VERSO

TEXTO

Suprime-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária 32317 - SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda., no valor de R\$ 7.602.031,00, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa". E mais: "O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas sociofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução". Na verdade, o que ocorreu com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA

